

**ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1733/2024**  
**Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 30 de abril de 2024.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024, às 19:12 (dezenove horas e doze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida Colocou as Atas de nº 1731/2024 e 1732/2024 primeira e única discussão e votação. Aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 004/2024 do Legislativo – autora: Dulcimar Prata Marques:** “Determina que, no âmbito do Município de Rio Novo-MG, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas para atendimento prioritário o “Símbolo Mundial do Espectro Autista”, e dá outras providências”. **2- Projeto de Lei 005/2024 do Legislativo – autora Dulcimar Prata Marques:** “Institui no Município de Rio Novo a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, criando o “Dia Municipal do Autista” e dá outras providências”. **3- Projeto de Lei 008/2024 de autoria do Executivo** “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências” **4- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 008/2024 - Parecer nº 010/2024.** Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 008/2024 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida visa apoiar projetos culturais “Aldair Blanc 2”, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existentes é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; "No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 4º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas.

Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 22 de abril de 2024 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. **5- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Comissão Final ao Projeto de Lei 008/2024** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 0008/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 010/2024), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 25 de abril de 2024. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Dulcimar Prata Marques. **6- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 008/2024.** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 008/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 25 de abril de 2024. Presidente: Francisco de Assis da Cruz Vice Presidente: Dulcimar Prata Marques Membro: Pedro Gonçalves Caetano **6- Projeto de Lei 009/2024 de autoria do Executivo** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994 e dá outras providências". **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 009/2024.** Parecer Jurídico nº. 012/2024 Referência: Projeto de Lei nº. 009/2024 Autoria: Executivo Municipal Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994 e dá outras providências" I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que sejam alterado os artigos 153, 200, 204, 205, 207, 216, e 224 do Estatuto dos Servidores do Município de Rio Novo, e dá outras providências É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativo O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I, II da Lei Orgânica Municipal. Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento

de remuneração dos servidores públicos; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 26 de abril de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **8- Parece da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 009/2024.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 009/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994 e dá outras providências “tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 012/2024), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 26 de abril de 2024. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Dulcimar Prata Marques. **9- Projeto de Lei 010/2024 de autoria do Executivo** “Altera dispositivos da Lei nº 1.393, de 30 de dezembro de 2021, e da Lei nº 1.426, de 04 de julho de 2022 de dá outras providências” **10- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 010/2024** Parecer Jurídico nº. 013/2024 Referência: Projeto de Lei nº. 010/2024 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 1393 de 30 de dezembro de 2021 e da Lei nº 1426 de 04 de julho de 2022 e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 010/2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que seja alterado o caput do Artigo 9º e acrescentados os parágrafos 1º e 2º da lei nº 1393 de 2021, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal

e no artigo 10, inciso I e 46, I, II da Lei Orgânica Municipal. Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 26 de abril de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **11-Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 010/2024:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 010/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: " Altera dispositivos da Lei nº 1393 de 30 de dezembro de 2021 e da Lei nº 1426 de 04 de julho de 2022 e dá outras providências " tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 013/2024), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 26 de abril de 2024. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Dulcimar Prata Marques. **12-Requerimento nº 032/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Vem requerer capina, reparo no calçamento e recolhimento dos entulhos nas ruas Joaquim Soares de Oliveira, Ultimo Vieira Pimentel e Luís Antônio Frederico. **Justificativa:** As ruas se encontram muito sujas, com buracos, matos e entulhos nas laterais, propiciando o aparecimento de animais e dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Sala das Sessões “Messias Lopes” 29 de abril de 2024. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **13-Requerimento nº 033/2024.** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao



Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Vem requerer limpeza das ruas, Avelino Dias Pimont, Geraldo Magela, João Carlos de Miranda, Guilherme Xavier da Cunha, Mauro Franca, bairro Novo Horizonte.

**Justificativa:** As ruas estão com muito mato e entulhos, prejudicando o tráfego de motorista e pedestres, além de facilitar o aparecimento de animais nocivos. Sala das Sessões “Messias Lopes” 29 de abril de 2024. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador

Proponente. **14- Requerimento nº 034/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Vem requerer a apreciação do projeto em anexo e posterior envio a esta Casa. Por ser de extrema importância e valia para a segurança de todos que fazem parte da rede de educação municipal, aguardamos ansiosos tal pedido.

**Justificativa:** A proposição é mais uma alternativa visando impedir qualquer ação violenta, tendo em vista as várias notícias sobre supostos ataques e invasões às escolas, ocorridas recentemente, garantindo a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores da creche e escolas públicas municipais. "O monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz e ferramenta de tamanha importância para o combate à violência e criminalidade. Além disso, significa não apenas um modo de desestimular ações violentas, que podem acontecer em pátios, corredores ou portões de entrada do colégio, ou seja, na área interna da escola, sendo eficaz em diversos outros assuntos. A instalação das câmeras poderá ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. De forma que as câmeras de segurança registrem permanentemente as áreas de acesso e principais instalações internas. O equipamento também deverá apresentar recurso de gravação de imagens. Sala das Sessões “Messias Lopes” 29 de abril de 2024

Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente **15- Leitura de Correspondências**

**Recebidas: 1) Ofício da Escola Municipal Francisca de Gomide Araújo Simões** Que informa estarem aguardando a solicitação do executivo para enviar a documentação solicitada pelo vereador Thárik G. Varotto uma vez que o requerimento enviado a escola era endereçado ao poder executivo. **2) Ofício nº 07/2024 de Leonardo Raimundo**

**Teixeira – Presidente do Cacs Fundeb** Agradece ao vereador Thárik Varotto por participar o ocorrido, porém o conselho nada pode fazer uma vez que o executivo realizou o pagamento de serventes escolares de julho a dezembro de 2023 com recurso próprio, portanto não cabe ao conselho tomar providência, e sugeri que caso seja comprovada qualquer irregularidade, solicitar estorno e comunicar imediatamente ao Ministério Público. **3) Ofício referente Convênio nº 13010001361/2024** – A Secretaria de Estado de INfraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFFRA comunica a liberação de pagamento da parcela única do convênio celebrado com o Município de Rio Novo no valor de R\$ 2.000.000.000 (dois milhões de reais) tendo sido realizado o pagamento conforme

ordem de pagamento em parcela única. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 004/2024 do Legislativo – autora: Dulcimar Prata Marques:** “Determina que, no âmbito do Município de Rio Novo-MG, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas para atendimento prioritário o “Símbolo Mundial do Espectro Autista”, e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **2- Projeto de Lei 005/2024 do Legislativo – autora Dulcimar Prata Marques:** “Institui no Município de Rio Novo a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, criando o “Dia Municipal do Autista” e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **3 - Projeto de Lei 008/2024 de autoria do Executivo** “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei 009/2024 de autoria do Executivo** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994 e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Fez uso da palavra para solicitar prazo regimental. Prazo regimental foi concedido. **5- Projeto de Lei 010/2024 de autoria do Executivo** “Altera dispositivos da Lei nº 1.393, de 30 de dezembro de 2021, e da Lei nº 1.426, de 04 de julho de 2022 de dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **6- Requerimento nº 032/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto: Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Proponente:** Comentou quanto a terra retirada de lote, o mato nas ruas e a necessidade de se realizar um mutirão de limpeza e mencionou que nessa época com o sereno a falta de capina deixa os lugares íngremes mais escorregadios e que em alguns locais existem pedras soltas, pediu providência do executivo. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **7- Requerimento nº 033/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº 034/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Proponente:** O Vereador fez uso da palavra justificando o envio do projeto para apreciação do executivo por achar de extrema importante a questão de segurança não só para os profissionais como para os pais e tutores no auxílio em eventuais intercorrências. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 035/2024** Autor: Guilherme de Souza Nogueira. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador proponente:** O Vereador Comentou a vitória dos alunos na etapa do JEMG em Bom Jardim, onde foram campeões e agora serão representantes regional e levando o nome da nossa cidade há uma etapa maior, e que não poderia de fazer essa moção de aplauso não só para os alunos que foram campões, mas todos os que participaram e os funcionários envolvidos nessa viagem e conseguiram horar o nome da nossa cidade, comentou ainda que antes da viagem recebeu os alunos aqui nesta casa e os mesmo prometeram que seriam campeões e cumpriram, e que moção de aplauso é um incentivo a novas conquistas. **Palavra com o Vereador Thárik Varotto:** Parabenizou o Vereador pela moção de aplauso e pediu permissão para assinar em conjunto, “disse ter comentado que engrandece a conquista de

todos os alunos e todos sabem que o município não ajuda em nada, não dá nenhum apoio, dessa vez deu o apoio da condução, mas sabem que é muito pouco, não tem um projeto social, as crianças ficam jogadas, acredita que os demais vereadores também recebem pedido de vaquinha para comprar bola e outras coisas para poder treina e disputar em outros municípios, e isso engrandece muito mais a conquista de todos eles”. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse estar permitida não só a assinatura do vereador Thárik Varotto como dos demais vereadores se assim quiserem. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE:** **Palavra com a Vereadora Dulcimar Prata Marques:** Disse que para próxima reunião irá encaminhar para apreciação em plenário moção de aplauso para a Equipe da Sala de Vacina do Município que foi contemplada com medalha de ouro, antecipadamente parabenizou a Secretaria de Saúde os funcionários da Sala de Vacinação. **Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse concordar com o a Vereadora, que eles fazem um trabalho exemplar e todos os anos conseguem bater a meta. Informou ainda que a partir de sexta-feira dia 10/05 terá vacina da Dengue para crianças de 10 a 14 anos, informou também que dia 04/05 a Igreja Mundial com sede na Rua São José irá prestar atendimento grátis de oftalmologia a partir das 8hs. Nada mais havendo a tratar, foi declarado encerrada a reunião e o ano legislativo sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

---

Daniel Geraldo Dias

---

Dulcimar Prata Marques

---

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

---

Francisco de Assis da Cruz

---

Guilherme de Souza Nogueira

---

Ivalto Rinco de Oliveira

---

Jordão de Amorim Ferreira

---

Pedro Gonçalves Caetano

---

Thárik Gouvêa Varotto



**CÂMARA**  
**RIO NOVO**  
MINAS GERAIS

**[EM BRANCO]**